



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº 2.160 / 2019

Dispõe sobre nova redação do artigo 16 da Lei nº 1.737/2002, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 1.737/2002, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. São requisitos para candidatar-se ao exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória, no mínimo, a apresentação de certidões negativas cível e criminal da justiça Comum;

II - Idade superior a vinte e um (21) anos completos, na data da eleição;

III - Quitação eleitoral e pleno gozo dos direitos civis;

IV - Aptidão mental e psicológica para o exercício do cargo;

V – Conhecimentos específicos da legislação nacional, estadual e municipal sobre direitos da criança e do adolescente, a ser apurado em prova objetiva;

VI - Frequência e aprovação em curso preparatório na área da infância e adolescência coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Não ter sido penalizado com pena de destituição por fato praticado no exercício da função de Conselheiro Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



§ 1º A aptidão mental e psicológica, com caráter eliminatório, de que trata o inciso IV, serão avaliados em exames psicológicos e psiquiátricos por profissionais habilitados especialmente designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Será considerado apto em conhecimentos específicos da legislação nacional, estadual e municipal sobre direitos da criança e do adolescente, o candidato que atingir o mínimo de 70 % (setenta por cento) da pontuação total em prova objetiva, com 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas para cada questão.

§ 3º É de caráter obrigatório a participação dos Conselheiros eleitos e seus suplentes no curso de capacitação sobre as atribuições do Conselho Tutelar, com frequência de 100% (Cem por cento), da carga horária, que será realizado antes da data da posse dos Conselheiros.

§ 4º Nos casos de recondução à função do cargo de Conselheiro Tutelar o candidato deverá se submeter aos requisitos deste artigo.

§ 5º O registro da candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois de atendidos os requisitos deste dispositivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristina, 22 de maio de 2019.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal